



J. AO PROJETO

EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de novembro de 2020.

VETO Nº 17/2020

Processo nº 22.218/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, art. 61, e § 2º, do art. 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 71/2020, decidi **VETAR INTEGRALMENTE, por inconstitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 119/2020, que "obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores".

Reconheço e louvo os nobres desígnios do Legislador com a propositura, buscando proporcionar melhorias aos serviços prestados pelos entregadores de produtos adquiridos por meio de operadoras de aplicativos de entregas.

Contudo, o dispositivo sob análise contraria o princípio federativo, extrapolando competência legislativa outorgada à União, representando ofensa à repartição constitucional de competências legiferantes, por violar o disposto no inciso I, art. 22, da Constituição Federal, nos termos do art. 144, da Constituição Estadual, norma remissiva que incorpora referido princípio.

No mais, a proposta se revela como norma proibitiva a contrariar os princípios elementares da ordem econômica, como livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor, nos termos do inciso IV, do art. 1º, e **caput**, incisos IV e V, parágrafo único, do art. 170, ambos da Constituição Federal, também aplicáveis ao Município por força do referido art. 144, da Constituição Bandeirante.

Como se sabe, a intervenção estatal, no âmbito da iniciativa privada, deve ser excepcional, somente se legitimando quando fundada, num exame de proporcionalidade, em razões jurídico-constitucionais relevantes.

Conclui-se, portanto, que o dispositivo sob análise contraria tanto o princípio federativo, extrapolando competência legislativa outorgada à União, representando ofensa à repartição constitucional de competências legiferantes, por violar o disposto no inciso I, art. 22, da Constituição Federal, quanto os princípios elementares da ordem econômica, nos termos do inciso IV, do art. 1º, e **caput**, incisos IV e V, parágrafo único, do art. 170, da Constituição Federal, ambos aplicáveis ao Município por força do art. 144, da Constituição Bandeirante.

CÂMERA MUN. SOROCABA 12/Nov/2020 10:15 201999 1/2

8




Prefeitura de SOROCABA


VETO Nº 17/2020 – fls. 2.

Por todos estes motivos é que decidimos **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 119/2020.

Atenciosamente,


JAQUELINE CLÁUDIA BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 17/2020 - Aut. nº 71/2020 e PL nº 119/2020.


CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 12/Nov/2020 10:13 201999 2/2